



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERENCIA

Município de Taquari

Secretaria da Administração e Recursos Humanos

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em Cartões Magnético e/ou Cartões Eletrônico, destinados aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Taquari.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em Cartões Magnético e/ou Cartões Eletrônicos, destinados aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Taquari, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, totalizando aproximadamente 700 (setecentos) servidores, que receberão mensalmente a importância inicial de R\$ 180 (cento e oitenta reais) cada, para ser utilizada como forma de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios em redes de estabelecimentos credenciados no Município de Taquari/RS e municípios vizinhos.

1.2. Haverá variação no valor a ser creditado/mês em cada cartão, motivado pela frequência do funcionário beneficiado e, ainda, decorrente de Licença Tratamento Interesse, Licença Auxílio-doença, Licença Maternidade, Licença para tratar Pessoa da Família, em que o servidor não terá direito ao auxílio.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação visando atender as demandas dos órgãos da Administração Municipal de Taquari. A contratação ora pretendida visa atender a Lei Municipal nº 3.023 de 07 de outubro de 2009, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores Públicos do Município de Taquari-RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Sebrae



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios e custeio de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados.

3.2. Os cartões deverão ser enviados bloqueados, ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taquari, aos cuidados do beneficiário, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação, sendo que o desbloqueio destes deverá ser realizado pelo responsável do setor, obedecendo os padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

3.3. Entrega e disponibilização de cartões: deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo minimamente:

- a) nome da contratante;
- b) nome do usuário;

3.4. A CONTRATANTE receberá os cartões (1^a via), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após solicitação, sem custo, efetuará o desbloqueio e se responsabilizará pela efetiva entrega aos usuários, orientando sobre a utilização do cartão e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

3.5. No caso de novos cartões (1^a via) ou reemissão (2^a via), os mesmos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação feita pela Contratante.

3.6. Havendo cobrança pela reemissão do cartão, nos casos de perda ou extravio, o valor não poderá ser superior a **R\$ 5,00 (cinco reais)** por unidade, sendo que o valor será descontado em folha de pagamento do Servidor beneficiário, pela Contratante.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz acontecer



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.7. As senhas e cartões devem ser fornecidos de forma gratuita, salvo quando solicitado a segunda via, hipótese que é passível de cobrança do usuário.

3.7.1. Quando solicitada a 2^a via de cartão, a 1^a deverá ser automaticamente cancelada.

3.8. A Contratada deverá disponibilizar ao responsável indicado pela Contratante, monitoramento, controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2^a via de cartões, de senhas, extratos , cancelamentos, bloqueios e desbloqueios de cartões.

3.9. A Contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico ou on-line que permita a consulta de relatórios gerenciais e realização dos pedidos, com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

3.10. O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá até o 15º dia consecutivo de cada mês, sendo informado pela CONTRATANTE por meio de relatórios contendo os dados necessários para sua efetivação.

3.11. Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários da contratante precisem se dirigir aos postos de recarga.

3.12. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



SEBRAE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial,
- d) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação;

3.13. Os créditos inseridos nos Cartões Magnético e/ou Cartões Eletrônico, se não utilizados inteiramente, dentro do mês de competência, terão seu saldo remanescente, obrigatoriamente, somado aos próximos créditos.

3.14. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá manter rede de credenciados em um número mínimo de 10 (dez) empresas/estabelecimentos no município de Taquari, para o atendimento dos funcionários da contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação no raio de até 100 km de distância do Município de Taquari.

4.2. Para atender ao item anterior, a contratada deverá comprovar que possui no mínimo de 10(dez) empresas/estabelecimentos credenciadas no Município de Taquari.

4.3. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4.4. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução das exigências contratuais.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico aos usuários e contratante, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08hs às 20hs, onde deverá disponibilizar linha gratuita para ligações;

5.2. A Contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à Contratante e aos beneficiários através da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

5.2.1. Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

5.2.2. Alteração de cadastro da empresa;

5.2.3. Alteração de cadastro do beneficiário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;

5.2.4. Solicitação de cartões;

5.2.5. Bloqueio de cartões;

5.2.6. Solicitação de reemissão de cartão;

5.2.7. Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato txt ou xls, informando nome, CPF, valor e local para a entrega do cartão;

5.2.8. Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico em determinado valor;

5.2.9. Acompanhamento do status das solicitações;

5.2.10. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

5.2.11. Emissão de notas fiscais e boletos para pagamento;



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Proprietário que faz negócios
pelos quatro cantos do Brasil

SEBRAE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

5.2.12. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

5.2.13. Exclusão e alteração de benefício;

5.2.14. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários;

5.2.15. Alteração de senha;

5.2.16. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

5.3. A Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

5.3.1. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

5.3.2. Quantidade solicitada de segunda via de cartões;

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Atestar a prestação de serviços se está de pleno acordo com as especificações definidas;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.3. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

6.1.4. Emitir em prazo hábil relatórios com os dados necessários a efetivação do carregamento dos cartões, bem como, garantir todas as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

6.1.5. Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução do presente contrato;

6.1.6. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e no edital de origem;

6.1.7. Verificar, através do fiscal anuente, a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas no edital de origem;

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Realizar a prestação de serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e dentro dos prazos estabelecidos;

Obs.: não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Proibida sua faxina ou uso
pelos pequenos negócios

SEBRAE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto;

6.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega do objeto;

6.2.3. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

6.2.4. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

6.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal;

6.2.6. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referente ao objeto;

6.2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.2.8. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante, inclusive perante aos beneficiários;

6.2.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, que regula as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da acessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Taquari, nos termos da Lei Federal nº.14.133/2022.

7.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Protege quem faz mais
pelos propósitos empresariais.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

7.3. A fiscalização do contrato, originário do presente processo, ficará a cargo da servidora Silvana Friedrich da Silva, designada pela Portaria nº 652/2023, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

7.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

7.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

7.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

7.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no respectivo contrato.

8. DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA/CONTRATO

8.1. A partir da data da assinatura do contrato a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios.

SEBRAE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

9. DA ESTIMATIVA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. A contratação originária do presente processo **não implicará custos ao Município**, conforme estimativa, percentuais, valores e prazos definidos no quadro abaixo e nos itens subsequentes.

Especificação	Nº de Cartões	Vlr. Unit. Do Benefício (atual)	Vlr. Mensal do Benefício	Meses	Taxa de Admin. (%)
Serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em Cartões Magnético e/ou Cartões Eletrônicos.	700	180,00	126.000,00	12	0 %

9.2. A Contratante efetuará o repasse dos valores disponibilizados aos usuários por meio de débito em conta ou boleto bancário, sendo que a disponibilização dos créditos nos cartões dos usuários ocorrerá após a confirmação da realização do repasse do valor total da fatura.

9.3. Taxa de administração: 0,00 % (zero por cento) sobre o valor da fatura mensal, ou seja, a CONTRATADA não cobrará taxa alguma para a administração dos cartões.

9.4. Custo Unitário da emissão dos cartões (1ª Via): R\$ 0,00 (isento);

9.5. Custo da emissão da segunda via dos cartões: limitado ao valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais) – sendo o presente valor de responsabilidade do servidor municipal titular do cartão;

9.6. Tarifa de carga de cartão: 0,00 (isento);

9.7. Quantidade de Cartões (variável): 700 (setecentos);



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Preferência que faz mais
pequenos negócios crescerem.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

10.1. A seleção do BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A, se deu com base no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a contratação atende todos os requisitos exigidos no referido dispositivo, a saber:

- a) o Contratante seja pessoa jurídica de direito público interno;
- b) que a prestação dos serviços se dê por órgão ou entidade que integre a Administração Pública; e, que tenha sido criado para este fim específico;
- c) o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

10.2. Com relação ao preço a ser contratado, taxa zero, importante ressaltar que por ser o Município integrante do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme inscrição nº 0778893, fica impossibilitado de efetivar contratações de empresas que operacionalizam o cartão de vale-alimentação com qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, por força do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio ao empregado.

10.3 O Município de Taquari está inscrito no PAT - INSCRIÇÃO N°0778893, desde 31 de julho de 2008, possuindo, inclusive, servidores celetistas em seus quadros, não podendo exigir ou receber, qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, segundo disposições legal contida na Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em especial o art. 3º, inciso I:

Art. 3º o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio alimentação de que trata o art. 2º desta lei, não poderá exigir ou receber:

I - Qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

Assim, sendo justifica-se a admissão de taxa de administração de 0% (zero por cento), não sendo permitido valor percentual negativo.





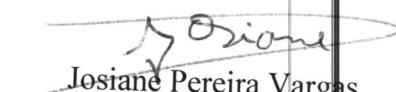
Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Como a presente contratação não gerará despesas ao Município não há previsão de recurso orçamentário.

Taquari, 18 de julho de 2023.


Josiane Pereira Vargas
Responsável pela Elaboração

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Silvana Friedrich da Silva
Fiscal Anuente



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prestadora que faz negócios
poder para o seu negócio.